



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 215/2025.

SÚMULA: “DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL-RGA AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOVA TABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores que a presente subscreve no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art.127, Letra B do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Concede aos Servidores do Poder Legislativo, a revisão geral anual, no percentual de **4,83% (quatro inteiros, oitenta e três décimos por cento)**, correspondente ao período de janeiro á dezembro de 2024, a ser aplicado sobre o salário base mensal dos Servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado a atualização do percentual, nas planilhas de progressão da carreira constante no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, constante na Lei Complementar Nº 056-2013.

Art. 2º - O índice utilizado para atualização da reposição salarial dos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, é o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Caso o Setor competente já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025, na data publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 17 de janeiro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT